



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 013, DE 5 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos seus servidores.

Art. 2.º- Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1.º- O auxílio alimentação corresponderá a 1/22 por dia de efetivo exercício.

§ 2.º- Não fará jus ao auxílio o servidor que não estiver em efetivo exercício de suas funções ou afastado por quaisquer razões previstas em Lei.

Art. 3.º- O valor unitário do auxílio previsto nesta Lei é de R\$ 15,00 (quinze reais), limitado a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais.

§ 1.º- O valor fixado neste artigo será atualizado por lei específica, na mesma data e índice aplicado ao reajuste dos servidores do Poder Legislativo.

§ 2.º- O Auxílio alimentação será pago junto a folha de pagamento dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4.º- O auxílio de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o vencimento para fins de cálculo de contribuição previdenciária.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art. 5.º- O servidor fará jus a somente um pagamento mensal do auxílio instituído por esta Lei, independentemente de eventual acumulação de cargos ou funções.

Art. 6.º- Não fará jus ao auxílio instituído por esta Lei o servidor inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

Art. 7.º- Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, Lei n.º 803, de 22 de dezembro de 2021, no valor total de R\$ 11.550,00 (Onze mil quinhentos e cinquenta reais), visando a inclusão de ações detalhadas nesta Lei, utilizando como recursos os provenientes das fontes de recursos elencadas pelo § 1.º do art. 43 da Lei Nacional n.º 4.320/1964.

Parágrafo único. A regulamentação e desdobramento contábil do crédito especial autorizado pelo caput deste artigo será realizada por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 8.º- Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar créditos orçamentários adicionais, caso necessário na nova natureza de despesa especificada no art. 7.º desta Lei, até o limite do valor do crédito especial autorizado.

Parágrafo único. Para constituir os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial mencionado no *caput* deste artigo, serão anuladas parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 9.º- Os anexos da Lei n.º 804, de 22 de dezembro de 2021, que instituem o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e suas alterações, passam automaticamente a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste (MG) 5 de julho de 2022.

Dorinato Artur Soares

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Apresentamos o incluso Projeto de Lei em anexo, que trata da concessão de auxílio alimentação para os servidores do Poder Legislativo.

A matéria objeto do presente projeto de lei visa valorizar o servidor público e atenuar os efeitos da crise financeira que vivemos, com a pressão inflacionária reduzindo o ganho real dos vencimentos, proporcionando auxílio para suas refeições durante o cumprimento da jornada de trabalho.

Com estas razões, pleiteamos a tramitação e adesão dos Nobres Pares na aprovação desta importante inovação legal.

Atenciosamente.

Dorinato Artur Soares
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal